

1 **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA RENOVAÇÃO DO ACORDO**
2 **COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016 - SAEMAC**

3 **I – DO ACORDO**

4 **CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA:** A vigência do presente
5 instrumento é de 12 (doze) meses, contando-se de 01 de março de 2015 a
6 28 de fevereiro de 2016 e abrange todos os empregados da Sanepar
7 representados por essa entidade sindical.

8 **CLÁUSULA 02 – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:**
9 Os empregados que usufruírem das condições de trabalho, salários e
10 demais benefícios assistenciais e sociais, constantes nas Normas Internas
11 da empresa e no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, além de
12 critérios administrativos que representam vantagens diretas e indiretas aos
13 trabalhadores, não terão seus direitos prejudicados, ficando mantidas
14 todas as conquistas obtidas nos Acordos Coletivos anteriores.

15 **II – DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS**

16
17
18 **CLÁUSULA 03 – CORREÇÃO SALARIAL:** A SANEPAR concederá a
19 correção salarial nos mesmos índices de reajustes aplicados ao salário
20 regional a todos os seus empregados, garantindo os pisos salariais
21 praticados no mês de março de 2015 aos empregados admitidos após a
22 data-base.

23 PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR promoverá a reposição das perdas
24 salariais.

25 PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão considerados para fins de reajustes os
26 aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por
27 merecimento ou por antiguidade, transferência de cargo, função,
28 estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais
29 determinadas por sentença transitado em julgado.

30 **CLÁUSULA 04 – AUMENTO REAL:** A partir de 1º de março de 2015 a
31 SANEPAR concederá aumento real, estipulando um salário de ingresso na
32 empresa de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos.

33 PARÁGRAFO ÚNICO: O montante estipulado para contemplar os 2,5 (dois
34 vírgula cinco) salários mínimos deverá ser repassado a todo quadro
35 funcional.

36 **CLÁUSULA 05 – ABONO:** Como reconhecimento pela dedicação e
37 empenho no desenvolvimento de suas atividades no exercício de 2015, e a
38 título de indenização compensatória, a SANEPAR concederá dois abonos a
39 seus empregados, sendo um para pagamento na assinatura do presente
40 acordo e outro em dezembro do corrente ano, no valor de (2,0) salário
41 nominal acrescido de R\$ 2.500,00 para cada abono.

42 **CLÁUSULA 06 – KIT NATALINO:** A SANEPAR fornecerá aos seus
43 empregados, excluindo-se os aposentados por invalidez, reclusão e
44 inquérito judicial, no mês de dezembro próximo, um kit natalino contendo
45 os seguintes itens in natura: a) bolsa térmica, com alça para carregar e
46 zíper, de tamanho apropriado a acomodar o seguinte conteúdo: 01- um
47 peru temperado congelado; c) um tender de ave congelada, estes últimos
48 deverão ser fornecidos dentro dos prazos de validade e adequados ao
49 consumo humano, respeitando as normas de segurança alimentar e de
50 vigilância sanitária.

51 **CLÁUSULA 07 – ANUÊNIO:** Será concedido aos trabalhadores da
52 SANEPAR, um adicional de 1% (hum por cento) sobre o salário nominal,
53 para cada ano efetivo de trabalho prestado.

54 PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do quinto ano, o percentual será de 1,5%
55 (hum vírgula cinco por cento) sobre o salário de forma cumulativa.

56 **CLÁUSULA 08 – SOBREAVISO:** A SANEPAR normatizará os
57 procedimentos para realização de sobreaviso em todas as unidades da
58 empresa.

59 PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR pagará integralmente todas as horas
60 de sobreaviso aos seus empregados, equivalente à 1/3 (um terço) do valor
61 da hora normal, conforme artigo 244 da CLT, inclusive àqueles dos
62 sistemas de pequeno porte, que permanecerem no sobreaviso das 17:45
63 horas de um dia às 07:45 horas do dia seguinte, em conformidade com a
64 escala.

65 PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR disponibilizará meio de deslocamento
66 ao empregado que estiver de sobreaviso ou reembolsará o mesmo em
67 quilômetro rodado, conforme a tabela da empresa.

68 **CLÁUSULA 09 – HORAS EXTRAS - FORMA DE PAGAMENTO E**
69 **DIVISOR:** As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis serão
70 remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), as laboradas nos
71 domingos, feriados, pontos facultativos e Repouso Semanal Remunerado
72 serão pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento), independente
73 da folga.

74 PARÁGRAFO ÚNICO: A SANEPAR cumprirá a lei no que tange ao divisor
75 para efeito do cálculo das horas extraordinárias, que será de 180 (cento e
76 oitenta) para escalas e/ou turnos de revezamento de 6 (seis) horas diárias
77 e de 200 (duzentos) para os casos administrativos com jornada de 40
78 (quarenta) horas semanais.

79 **CLÁUSULA 10 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** O trabalhador que venha a
80 substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, inclusive por
81 rescisão do contrato de trabalho, receberá salário igual ao do trabalhador
82 substituído enquanto durar a substituição.

83 **CLÁUSULA 11 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:** A SANEPAR pagará
84 gratificação de função a todos os empregados que exercem funções com

85 características de supervisão, líder de equipe, gestor referência, como
86 procede aos cargos de gerência e coordenação.

87 **CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE ACUMULO DE FUNÇÃO:** A SANEPAR
88 pagará aos empregados que, além de sua função contratual, exerçam
89 outras funções, como exemplo: a condução de veículos automotores da
90 empresa, um adicional de **30%** (trinta por cento) do salário nominal.

91 PARÁGRAFO PRIMEIRO: Principalmente aos motoristas de caminhão que
92 laboram na atividade de esgoto.

93 PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantira o pagamento de 25%(vinte e cinco por
94 cento) aos motoqueiros.

95 **CLÁUSULA 13 – ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno na
96 SANEPAR, prestado entre 20:00 horas de um dia e 07:00 horas do dia
97 subsequente, inclusive as suas prorrogações, será remunerado com
98 acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

99 **CLÁUSULA 14 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Os integrantes
100 das categorias que exercem funções insalubres, receberão um adicional de
101 insalubridade de 40% (quarenta por cento) da sua remuneração.

102 **CLÁUSULA 15 - ADICIONAL DE FUNÇÃO:** Os empregados que
103 desenvolvem atividades em escala de turno ininterrupto de revezamento
104 receberão adicional de função de 20% (vinte por cento) sobre sua
105 remuneração.

106 **CLÁUSULA 16 - ADICIONAL DE PENOSIDADE:** A SANEPAR garantirá o
107 pagamento de adicional de penosidade de 30% (trinta por cento) sobre a
108 remuneração aos agentes de campo, tele-atendimento e atendimento ao
109 público.

110 **CLÁUSULA 17 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:** Aos empregados
111 transferidos por interesse da empresa, fica assegurado o adicional de
112 transferência, correspondente a 30% (trinta por cento) integrando a sua
113 remuneração, mais despesas decorrentes da mudança de domicílio.

114 **CLÁUSULA 18 – ADICIONAL DE FRONTEIRA:** A SANEPAR concederá a
115 todos os funcionários lotados nas regiões de fronteira, acréscimo salarial
116 correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua remuneração,
117 a título de adicional de fronteira, na forma do art. 20, § 2º- da Carta
118 Magna de 1988.

119 **CLÁUSULA 19 – ADICIONAL DE MAREZIA/TEMPORADA:** A SANEPAR
120 concederá a todos os funcionários lotados na faixa litorânea, um acréscimo
121 correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre sua remuneração, a
122 título de adicional de maresia.

123 **CLÁUSULA 20 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** A gratificação de férias
124 será de 100% (cem por cento) do salário nominal do empregado quando
125 do gozo das mesmas, acrescido do 1/3 (um terço) Constitucional, com piso
126 mínimo de R\$2.500,00.

III – DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

128

129

130 **CLÁUSULA 21 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:** A SANEPAR corrigirá o
131 auxílio-alimentação no mesmo índice de reajuste do piso regional, sem
132 descontos nos vencimentos de seus funcionários.

133 PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio-alimentação será concedido, antecipada
134 e mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao benefício, a
135 razão de 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive nos períodos de gozo de
136 férias e por tempo indeterminado.

137 PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR garantirá o pagamento do valor
138 correspondente a 22 (vinte e dois) dias do auxílio-alimentação para o mês
139 de dezembro de 2015, a título de gratificação natalina.

140 PARÁGRAFO TERCEIRO: Que o valor descrito no parágrafo anterior seja
141 dividido por 12 (doze) e o resultado seja incorporado no próprio auxílio-
142 alimentação.

143 PARÁGRAFO QUARTO: Que a SANEPAR conceda uma carga de auxílio-
144 alimentação a mais no mês de aniversário do sanepariano.

145 PARÁGRAFO QUINTO: O auxílio-alimentação será extensivo também aos
146 aposentados por tempo de serviço.

147 PARÁGRAFO SEXTO: Em qualquer situação não caberá devolução dos
148 valores já recebidos.

149 **CLÁUSULA 22 – AUXÍLIOS CRECHE E BABÁ:** Esses benefícios serão
150 estendidos a todos os empregados da SANEPAR, com a correção dos
151 mesmos percentuais repassados aos salários (opcional meio período ou
152 integral).

153 PARÁGRAFO PRIMEIRO: o auxílio creche e babá não será interrompido por
154 ocasião de afastamento de qualquer natureza.

155 **CLÁUSULA 23 – AUXÍLIO TRANSPORTE:** A SANEPAR fornecerá meios
156 de transporte aos empregados que trabalham em locais de difícil acesso,
157 não servidos por transporte coletivo.

158 PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR garantirá o Auxílio Combustível em
159 locais de difícil acesso, não servidos por transporte coletivo, sem desconto
160 nenhum do empregado;

161 PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR aumentará o valor da quilometragem
162 paga aos que ficam de sobreaviso;

163 **CLÁUSULA 24 – VALE CULTURA:** Que a empresa conceda um Auxílio
164 Cultura e esses valores sejam incluídos nos salários;

165 PARÁGRAFO UNICO: Conforme a lei LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO
166 DE 2012.

167 "Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Cultura, o Programa
168 de Cultura do Trabalhador, destinado a fornecer aos trabalhadores meios
169 para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura."

170

IV – DOS PROGRAMAS E NORMAS

171

172

CLÁUSULA 25 – EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO HORÁRIO FLEXÍVEL:

174 Fica acordado que a empresa instituirá, até o mês subsequente à
175 assinatura do presente acordo coletivo, o horário móvel de trabalho para
176 as Unidades ou Setores em que entenda ser necessária a sua aplicação,
177 mediante registro de jornada, nos seguintes moldes:

178 Destina-se a todos os colaboradores efetivos da Companhia, exceto
179 aqueles que trabalharam em regime de escala, ou em horário que por
180 natureza da atividade não admitam tal flexibilidade.

HORARIO NÚCLEO:

182 É o espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos
183 colaboradores, e que se estende das 09:00h às 12:00h e das 14:00h as
184 17:00h.

FORMA DE COMPENSAÇÃO:

186 A compensação deverá ser aplicada no mesmo dia laborado, observando-
187 se:

188 Entrada permitida manhã: 07:30 às 09:00

189 Saída permitida da manhã: 12:00 às 13:00

190 Entrada permitida da tarde : 13:00 às 14:00

191 Saída permitida da tarde: 17:00 às 18:30

192 Intervalo intra-jornada mínimo:01(uma) hora para jornada de 08 horas e
193 de 15 minutos para jornada de 06 horas

194 **CLÁUSULA 26 – PLANO de CARREIRA, CARGOS e SALÁRIOS:** Até o
195 final do mês de março de 2015, a SANEPAR convocará os sindicatos para
196 realizarem as necessárias correções e adequações do referido plano e
197 traçarem um programa de aperfeiçoamento do mesmo.

198 PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR se compromete a efetuar as
199 avaliações até o mês de março de cada ano, caso contrário pagará o valor
200 das avaliações retroativamente à data da não realização da avaliação.

201 PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR se compromete a cumprir
202 rigorosamente o regulamento do referido plano.

203 **CLÁUSULA 27 – JORNADA DE TRABALHO USAT E USTI:** Somente
204 para os empregados que laboram na USAT na função de atendente
205 comercial, atendimento 115 e na USTI, na área de produção e help-desk,
206 tem alterada a cláusula terceira do contrato individual de trabalho, nos
207 seguintes termos: O empregado terá jornada de 6 horas diárias, de
208 segunda a sábado, de acordo com a escala programada, observando o
209 intervalo legal para descanso/refeição.

210 PARÁGRAFO PRIMEIRO: E para os empregados lotados no setor de
211 atendimento ao público personalizado e para os leituristas.

212 **CLÁUSULA 28 – ESCALA DE REVEZAMENTO 6x4:** A SANEPAR se
213 compromete a padronizar a escala de revezamento 6x4 para todas as

214 unidades de ETE's e ETA's que operam 24 (vinte e quatro) horas na área
215 de abrangência do Saemac.

216 **CLÁUSULA 29 – PRÊMIO ASSIDUIDADE:** A título de prêmio
217 assiduidade, a SANEPAR concederá a todos seus funcionários que não
218 faltaram injustificadamente ao trabalho no transcorrer da vigência do
219 presente Acordo Coletivo de Trabalho, a proporção de 10 (dez) dias, no
220 mês de fevereiro do ano subseqüente à assinatura do mesmo, sendo
221 opcional ao empregado usufruí-los em forma de férias ou recebimento em
222 espécie, desconsiderando-se como falta a ausência por motivos
223 justificáveis.

224 **CLÁUSULA 30 – INCENTIVO À APOSENTADORIA:** A SANEPAR pagará
225 a título de incentivo à aposentadoria um valor equivalente a 100% (cem
226 por cento) do salário nominal por ano de serviço prestado à empresa,
227 limitado a 35 (trinta e cinco) anos.

228 **CLÁUSULA 31 – ESTABILIDADE DE EMPREGO:** A SANEPAR garantirá
229 aos empregados da ativa, durante a vigência do presente Acordo Coletivo
230 de Trabalho, seu emprego, ressalvando-se os casos de demissão por justa
231 causa.

232 PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados com previsão de aposentadoria por
233 tempo de serviço ou por idade para os próximos cinco anos, fica
234 assegurada sua estabilidade no emprego até completar o tempo necessário
235 para concessão de seu benefício, também ressalvados os casos de
236 demissão por justa causa e pedido de demissão por iniciativa própria.

237 **CLÁUSULA 32 – QUALIFICAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS:** Os
238 eventos de qualificação profissional dos empregados serão realizados
239 segundo política de recursos humanos e de acordo com as necessidades da
240 empresa, incluindo-se na grade dos cursos elementos de Educação
241 Ambiental.

242 PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o treinamento sobre assuntos
243 relativos à Previdência Social a, no mínimo, um servidor em cada unidade,
244 para orientação aos demais servidores.

245 PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR proporcionará a seus servidores,
246 cursos supletivos de ensino fundamental (1º grau) e ensino médio (2º
247 grau), nas dependências da empresa ou através de convênios com
248 instituições de ensino.

249 PARÁGRAFO TERCEIRO: A SANEPAR fornecerá material escolar, bem como
250 agasalho aos dependentes até a conclusão do segundo grau.

251 PARÁGRAFO QUARTO: No prazo máximo de 90 (noventa) dias da
252 assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e através de meios
253 próprios ou de terceiros, a SANEPAR realizará cursos de capacitação e
254 aperfeiçoamento profissional de seus empregados em todas suas áreas
255 fins, no intuito de promover o crescimento intelectual e profissional dos
256 mesmos e conseqüentemente da própria empresa.

257 **CLÁUSULA 33 – AUXILIO EDUCAÇÃO:** A SANEPAR dará a título de
258 incentivo à educação de nível superior, um auxílio-educação extensivo a
259 todo o quadro funcional, a interesse do mesmo, sem veto a especificação
260 de cursos.

261 **CLÁUSULA 34 – CONCURSO:** A SANEPAR se compromete a realizar
262 concurso público para contratação de funcionários com vistas à
263 internalização de todos os serviços terceirizados nas atividades-fim.

264 PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desobrigado o desligamento dos quadros
265 funcionais da empresa o funcionário que vier a obter êxito no concurso
266 público para outro nível ou cargo.

267 **CLÁUSULA 35 – LICENÇA SEM VENCIMENTO:** A SANEPAR concederá
268 licença sem vencimento por um período de até dois anos aos empregados
269 com mais de cinco anos de empresa, por solicitação do empregado.

270 **CLÁUSULA 36 – LICENÇA PRÊMIO:** A SANEPAR concederá licença
271 prêmio de 6 (seis) meses a seus empregados a cada 10 (dez) anos de
272 empresa, sem quaisquer prejuízos de vencimentos.

273 **CLÁUSULA 37 – ABONO DE FALTAS:** Assegura-se o direito à ausência
274 remunerada do (a) empregado (a) quando necessário levar seus
275 dependentes ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta
276 e oito) horas.

277 **CLÁUSULA 38 – SEGUROS:** A SANEPAR instituirá uma indenização por
278 morte ou invalidez permanente do funcionário, através de apólice de
279 seguro custeada diretamente pela empresa, sem natureza salarial, pagável
280 a este (a) ou a seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

281 PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apólice contemplará as despesas decorrentes de
282 funeral de seus empregados, podendo ser a mesma administrada pelo
283 sindicato.

284 PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício do auxílio-funeral será extensivo ao
285 cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito) anos, assim como todos os
286 dependentes assistidos pelo empregado (a) e reconhecidos pela
287 Previdência Social.

288 PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer das situações será exigido à
289 apresentação da documentação necessária, no prazo máximo de 30 (trinta)
290 dias após o fato.

291 PARÁGRAFO QUARTO: A SANEPAR se compromete a fazer seguro para
292 seus veículos, assumindo total responsabilidade sobre acidentes veiculares,
293 isentando os trabalhadores de qualquer ressarcimento, visto que os
294 veículos são ferramentas de trabalho, inclusive fornecendo assistência
295 jurídica aos funcionários em caso de acionamento judicial.

296 **CLÁUSULA 39 – COMISSÃO DE ESTUDOS:** Fica instituída uma
297 comissão composta por três representantes da classe trabalhadora e outros
298 três representantes da empresa, com a participação das respectivas

299 assessorias jurídicas, para que a partir de março de 2015, realizem os
300 seguintes trabalhos:

301 **A)** Desenvolva estudos com vistas a analisar os mecanismos de qualidade
302 de vida e saúde dos trabalhadores na empresa, incluindo também as
303 condições de trabalho dos mesmos.

304 **B)** Implante programa de conscientização e prevenção do câncer, da AIDS,
305 da hepatite e outras epidemias de seus funcionários, bem como aos
306 cônjuges e filhos.

307 **CLÁUSULA 40 – ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Através da Unidade de
308 Recursos Humanos, a SANEPAR implantará uma comissão formada por
309 Técnicos em Segurança no Trabalho, Assistentes Sociais, Médicos,
310 Psicólogos e outros, a qual dará uma assistência especializada no
311 atendimento aos trabalhadores acometidos por doenças, acidentes, em
312 especial aos pré-aposentados.

313 **CLÁUSULA 41 – FUNDAÇÃO SANEPAR/SANESAÚDE/FUSAN:** A
314 SANEPAR, por ser parceira gestora da **FUNDAÇÃO**
315 **SANEPAR/SANESAÚDE**, promoverá eleições diretas com todos os
316 funcionários e contribuintes, para eleger os diretores das respectivas
317 Fundações, bem como, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, instituirá
318 uma comissão com a participação dos sindicatos para discutir o plano de
319 saúde.

320 PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR, por ser gestora do SANESAÚDE,
321 manterá todas as prerrogativas das isenções programadas, conforme
322 tabela do referido plano de saúde, fazendo com que o custeio do prêmio
323 não comprometa mais de 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador.
324 Que a Sanepar aumente sua Coparticipação ao Plano de Saúde,
325 considerando o tempo de serviços prestados à empresa conforme abaixo:

326 Tempo de Casa	Coparticipação em Percentual
327 10 anos.....	75%
328 15 anos.....	80%
329 20 anos.....	85%
330 25 anos.....	90%
331 30 anos.....	95%
332 35 anos.....	100%

333
334 PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO SANEPAR continuará emitindo
335 relatórios sobre o número de consultas utilizadas mensalmente a todos os
336 empregados.

337 PARÁGRAFO TERCEIRO: A FUNDAÇÃO SANEPAR aplicará um bônus
338 àqueles que não tiverem uso de consultas pelo SANESAÚDE, num período
339 de 6 (seis) meses.

340 PARÁGRAFO QUARTO: A SANEPAR negociará diretamente com a FUSAN os
341 juros aplicados pela mesma, bem como os valores a serem liberados para
342 os funcionários.

343 PARÁGRAFO QUINTO: A SANEPAR voltará a praticar a cooparticipação aos
344 funcionários admitidos a partir de março de 2002, da forma praticada
345 anteriormente.

346 PARÁGRAFO SEXTO: A SANEPAR se compromete a rever os convênios
347 médicos com especialistas e a administrar os convênios farmacêuticos,
348 para reduzir custos aos usuários do mesmo.

349

350 **CLÁUSULA 42 – SEGURANÇA NO TRABALHO:** A empresa se
351 compromete a realizar uma análise criteriosa dos ambientes de trabalho,
352 elaborando semestralmente laudos de segurança, instalando capelas de
353 exaustão nas unidades de tratamento de água e esgoto sanitários em que
354 se fizerem necessárias, promover estudos permanentes para a adoção de
355 medidas de proteção que neutralizem ao máximo e/ou eliminem os riscos
356 aos trabalhadores nos locais de trabalho, construir e readequar os
357 vestiários e instalações sanitárias, inclusive nos locais isolados e
358 desprotegidos.

359 E, fornecendo materiais mais adequados (Bermudas, Camisetas, Sandálias
360 de segurança) como itens de uniformes/EPIs, visando maior conforto aos
361 que executam suas atividades na USMA (Barracões, Pátios e leituristas), de
362 acordo com a Lei 6514 de 22/12/1977;

363 PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário tem direito de recusar-se a
364 trabalhar, quando em seu entendimento e com a concordância de
365 membros da CIPA, constatem-se condições inseguras ou ambiente de risco
366 à saúde ou à integridade física do mesmo, excetuando-se os casos de
367 insalubridade e periculosidade na forma da lei.

368 PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa se responsabilizará em remeter cópias
369 dos laudos acima citados ao sindicato e ao Ministério Público do Trabalho.

370 PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo
371 de Trabalho, a SANEPAR encaminhará ao Saemac todas as cópias das atas
372 de reuniões das CIPAs, bem como das CATs relativas a qualquer acidente
373 com lesão física, nos seguintes prazos, contados após o respectivo
374 recebimento pela Gerência de Recursos Humanos:

- 375 **a.** Atas de CIPAS: 15 (quinze) dias;
376 **b.** CATs: 72 (setenta e duas) horas;
377 **c.** Atas de reuniões extraordinárias de CIPAs, no caso de investigação
378 de acidente grave ou com morte: 72 (setenta e duas) horas.
379 **d.** Comunicado de afastamento de seus empregados por motivo de
380 doença e acidente de trabalho: 72 (setenta e duas) horas.

381

382

V – DO SINDICATO

383

384

385

386

387

CLÁUSULA 43 – SUBSTITUTO PROCESSUAL: A SANEPAR reconhece na entidade sindical Saemac a competência para atuar na qualidade de substituto processual dos empregados da base de representação, tanto nas ações de interesse coletivo quanto individuais.

388

389

390

CLÁUSULA 44 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A SANEPAR aplicará o que determina o Art.2º da Lei Estadual nº 10.891/1994 em relação à liberação de dirigentes sindicais.

391

392

393

394

CLÁUSULA 45 – LIBERAÇÃO SINDICAL: A SANEPAR liberará durante 15 (quinze) dias ao ano os representantes e diretores sindicais do Saemac, para participar de reuniões ampliadas, cursos ou palestras organizadas pelo mesmo ou entidades parceiras, mediante solicitação.

395

396

397

398

399

CLÁUSULA 46 – CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL: A SANEPAR repassará ao sindicato o equivalente a 2/30 avos do salário nominal de seus empregados representados por esta entidade sindical, a título de Fundo Assistencial Sindical. A importância visa subsidiar os serviços assistenciais voltados à categoria representada neste instrumento.

400

401

402

403

404

405

CLÁUSULA 47 – DESCONTOS DIVERSOS (CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS e outros): De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da C.L.T., a SANEPAR fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições devidas ao SINDICATO, aprovadas através das sessões da Assembleia Geral Extraordinária, salvo quanto à contribuição sindical do mês de março.

406

407

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

408

409

410

411

412

CLÁUSULA 48 – PRORROGAÇÃO DO ACT: Somente será possível a prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho se for do interesse dos trabalhadores e após aprovação destes em sessões de Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, na forma do artigo 615 da C.L.T.

413

414

415

416

CLÁUSULA 49 – DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador fica sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do trabalhador atingido, valor este revertido em favor do mesmo.

417

418

419

420

421

CLÁUSULA 50 – DO REGISTRO: Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, a **SANEPAR** fica responsável por protocolizar o pedido de registro do mesmo no Ministério Público do Trabalho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ao referido registro, e encaminhará ao sindicato cópia do acordo devidamente registrado.

422

423

424

425

Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e, Captação, Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná – SAEMAC.

426

427 CNPJ: 01.420.968/0001-30

428 Gerti José Nunes

429